



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 224/2025

AUTORIA: Vereadora Juliana Costa Lourenço

EMENTA: *“Institui, no Município de Santa Helena de Goiás – GO, o Programa ‘Nosso Comércio, Nosso Patrimônio’, com o objetivo de incentivar o consumo no comércio local, fomentar a economia municipal, criar o Catálogo Digital de Empresas Locais no site oficial da Prefeitura, e dá outras providências.”*

OBJETIVO

Analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 224/2025, de autoria da Vereadora Juliana Costa Lourenço, que institui o Programa “Nosso Comércio, Nosso Patrimônio”.

PARECER JURÍDICO

Diante do exposto, **esta assessoria jurídica OPINA pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E VIABILIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 224/2025,** de autoria da Vereadora Juliana Costa Lourenço, não havendo objeções quanto à sua tramitação, vez que mesmo é juridicamente viável, constitucional e atende aos requisitos de técnica legislativa da Lei Complementar N.º 95/1998.

Ao utilizar a estrutura administrativa já existente do município, a proposição não gera impacto orçamentário significativo, tornando sua tramitação mais célere. O parecer é favorável ao projeto, recomendando sua aprovação pelas Comissões Permanentes antes de ser votado pelo Plenário.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. É o parecer, salvo melhor juízo.

RELATÓRIO DO RELATOR

O Projeto de Lei Ordinária nº 224/2025 visa instituir o Programa “Nosso Comércio, Nosso Patrimônio”, com o objetivo de incentivar a população a consumir no comércio local, valorizando os empreendedores e fortalecendo a economia municipal.

A proposição também prevê a criação de um Catálogo Digital de Empresas Locais no site oficial da Prefeitura, como forma de ampliar a visibilidade do comércio e facilitar o acesso da população às opções existentes no município. Assim, entende-se que o Projeto está em conformidade com os princípios constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar nº 95/1998, além de atender ao interesse público.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

VOTO DO RELATOR

Considerando o parecer jurídico e a análise do mérito, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 224/2025, por entender que a proposição é juridicamente viável e atende às exigências de técnica legislativa.

Sala do Relator, 25 de setembro de 2025.

Vereador Guilherme Henrique Guedes
Relator – CLJR

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após apreciação do parecer jurídico, do relatório e do voto do relator, **DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, pelo parecer FAVORÁVEL à CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 224/2025.

Entretanto, a Comissão recomenda a **correção do Art. 6º, para que conste a denominação correta da pasta responsável, passando a vigorar com a seguinte redação na elaboração do autógrafo de lei:**

>“Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Ciência, Tecnologia e Turismo, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.”

Sala das comissões dia 29 de setembro de 2025

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente da CLJR

Vereador Guilherme Henrique Guedes
Relator – CLJR

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Membro